

Colegiado:

Primeira Câmara

Relator:

VALMIR CAMPELO

Processo:[013.041/2005-1](#)**Número do acórdão:**

300

Ano do acórdão:

2007

Número da ata:

05/2007

Acórdão:[ACÓRDÃO 300/2007 - Primeira Câmara - TCU](#)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 27/2/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I- julgar as contas do Sr. Eden Januário Netto, CPF: 335.464-49, regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

II - julgar as contas dos responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

III - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos no autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC [013.041/2005-1](#) - Volume(s): 1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: PAULO OSMAR DIAS BARBOSA, CPF: 184.717.069-20; JOÃO LUIZ KOVALESKI, CPF: 403.779.209-59; VILSON ONGARATTO, CPF: 163.628.379-91

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET - PR

Exercício: 2004

Determinações

1. à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR para:

1.1 elaborar o Relatório de Gestão com a avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais e/ou das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento consoante o preconizado pelo art. 5º - item 04 do anexo II, da DN/TCU nº 62/2004;

1.2 consignar, no Orçamento Geral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, a previsão de todas as receitas a serem arrecadadas pela FUNCEFET-PR, em nome da UTFPR, efetuando o respectivo recolhimento

conforme o art. 56 da Lei nº 4.320/64 e os arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/86;

1.3 planejar adequadamente seus gastos, evitando fracionamento indevido de despesas e fuga do regular procedimento licitatório, observando o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, quanto aos limites permitidos para realização de dispensa de licitação;

1.4 REGULARIZAR A SITUAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DO QUADRO A SEGUIR, - INTEGRANTES DE EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE SÓCIOS-ADMINISTRADOR E/OU SÓCIOS-GERENTE E/OU DIRETOR, EM DESACORDO COM O ART. 117, ITEM X, DA LEI Nº 8.112/90 - CONSOANTE O PRECONIZADO NO ART. 133 DA LEI Nº 8.112/90 (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.527/97):

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

REPRESENTAÇÃO